# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

ARQUIVE-SE
DRACENA 24/10/05
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 251 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos e taxas na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos e taxas, conforme relação abaixo, ao Sr. Fioravante Colleta, portador do CPF nº 727.170.338-15 e Rg. nº 6.232.780/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, nº 867, Dracena/SP, para construção de um prédio comercial com 03 (três) pavimentos, na Avenida Presidente Roosevelt com a Rua Visconde do Rio Branco (antiga rodoviária):

I - Isenção de ISS referente a lançamento de novo imóvel;
II - Isenção de ISS sobre a prestação dos serviços:
  a) De todas as empresas que participarem da execução da obra, direta e indiretamente (terceirizações);
  b) Isenção de taxas e emolumentos referentes às aprovações de projetos, cálculo e desenhos técnicos de qualquer natureza;
  c) Taxas e emolumentos referentes à solicitação do alvará de utilização da obra e
  d) Suporte de máquinas e equipamentos para realizações de serviços de terraplanagens;

Artigo 2° - A concessão de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de outubro de 2.005.

FL. Nº 23
PROC. Nº PLC 24/05

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 18/OUT/2005 09:58 000002

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 251 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Fls. 02

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

FL Nº 24
PROC. Nº PLC 24/05

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 18/OUT/2005 09:58 00005022A